



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

**Projeto de Lei nº036/2023**

**Presidente Médici-RO, 23 de maio de 2023.**

**REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 2587/2023 E  
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
MÉDICI-RO O PROJETO SOBRE A  
PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS  
DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON ALENÇAR, Prefeito Municipal de Presidente Médici, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Presidente Médici, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

**Art. 2º** As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento do Município de Presidente Médici;
- II - Denominação do bairro;
- III - Código de endereçamento postal - CEP;
- IV - Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública;
- V - Por se tratar de uma Matéria de potencial poluição visual a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo regulamentará e fiscalizará.

**Art. 3º** A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

- I - As placas serão no centro da área de serviço que corresponde os 50 (cinquenta) centímetros, medidos a partir do Meio Fio.
- II - Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

**Art. 4º** Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

**Art. 6º** O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com a demanda apresentada pelo interessado e chancela do Poder Executivo.

**Art. 7º** O empreendedor privado que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas parceiras que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período anual.

§ 1º no primeiro bimestre de cada ano o detentor do direito sobre o conjunto de placas obrigatoriamente deverá realizar manutenção e/ou substituição das placas sob pena de perda do direito de utilização;

§ 2º Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 30% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

**Art. 8º** O prazo para utilização da publicidade das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros será de 12 (doze) meses, a contar da instalação, podendo mediante ajuste entre as partes ser prorrogado sucessivamente.

Parágrafo Único: A Administração pública municipal resguarda o direito de regulamentar as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público, complementar ao modelo do Memorial Descritivo anexado.

**Art. 9º** Fica garantido a preferência do estabelecimento localizado em esquina a afixação de placa e sua referida localidade conforme esta lei;

**Art. 10** Às placas já existentes poderão o detentor se adequar no prazo máximo de 90 dias, desde que não se enquadre no artigo 9º desta lei.

**Art. 11** São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

I - Dar total cumprimento a presente lei;

II - Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos que comprovem a legalidade da empresa perante o município e os contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;

III - O prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, anual e obrigatória a trocá-las em caso de serem danificadas.

**Art. 12** As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

I - Advertência e multa;

II - Multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 1º As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º O valor da multa será de 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal). Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

§ 3º O responsável da iniciativa privada que transgredir esta lei, perderá o direito e as estruturas afixadas, ficando suspenso por 05 anos o direito de utilizar dos espaços públicos aqui regulamentados.

**Art. 13** Fica instituído o Valor 01 (uma) UPF, para a abertura de processo administrativo de vistoria, que subsidiará a fixação da placa que firmará a parcerias com empresas privadas, e demais documentos necessários.

**Parágrafo Único:** O valor acima descrito, compensa os valores descritos no art. 332, Tabela VII, (Cód. 02.3), do Código Municipal Tributário, estando o responsável pelo estabelecimento isento do pagamento pela publicidade, pelo fato de que são responsáveis pelo custeio total do valor da placa.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2587/2023 e demais disposições em contrário.

Presidente Médici-RO, 23 de maio de 2023.

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 03/2023

**Anexo I****Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Presidente Médici/RO (PLACAS DE ESQUINAS).**

- a. Estrutura principal: tubo com secção circular de no mínimo 2mm (dois milímetros), em aço galvanizado a fogo e parede de no mínimo 3mm (três milímetros). Ou Madeira de Lei dimensões mínimas 50x50 mm.
- b. Placas Indicativas de Ruas e Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, com medidas mínimas (LxA) 50cm x 25cm, pintadas o fundo eletrostaticamente na cor verde reflexiva tipo prismática. Ou placa em ACM ou PVC, acima de 4 mm, de espessura aplicação de película reflexiva tipo prismática cor azul.
- c. As letras e linhas de bordas das placas obrigatórias em cor branca
- d. Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, com medidas mínimas (LxA) 60cm x 40mm.
- e. Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento ou se de material anti corrosivo.
- f. As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser pintadas com tinta na cor branca fundo refletiva, com durabilidade as intemperes naturais por pelo menos 5 (cinco) anos, e com as seguintes dimensões:
- g. letras de designação de logradouros, em caracteres com o mínimo 4,5cm (quatro centímetros e meio) de altura x 3,0cm (três centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas;
- h. letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com o mínimo 4,0cm (quatro centímetros) de altura x 2,0cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas.

Presidente Médici-RO, 23 de maio de 2023.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**Projeto de Lei nº 036/2023**

Exmº Sr. Presidente,

Exmºs Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo o qual REVOGA LEI MUNICIPAL Nº: 2587/2023 E INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI-RO O PROJETO SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Parlamentares, após a publicação da Lei Municipal nº: 2587/2023, foram localizadas falhas de conexão no art. 8º, que precisam ser corrigidos e alterados para acrescentar o prazo de vigência da para utilização das placas, isto porque, considerando que em período curto de tempo houve grande procura pela iniciativa privada para fixação das placas de identificações e consequentemente publicidade dos estabelecimentos, porém impedidos pela ausência de instrumento legalizatório, motivo pelo qual apresentamos o referido Projeto.

Camara Municipal de  
Presidente Médici-RO  
FL nº 04

As placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado e ou concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. O emplacamento, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

O nosso município possui atualmente um grande número de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que os cidadãos e cidadãs de Presidente Médici, possam melhor ser atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

Na certeza de contar com a atenção de Vossas Excelências, na oportunidade apresentamos nossas considerações.

Respeitosamente,

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000  
[www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIM E PERNA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**,  
**Secretário de Governo**, em 23/05/2023 às 11:40, horário de Presidente Médici/RO, com  
fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

LOGIM E PERNA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**,  
**PREFEITO(A)**, em 23/05/2023 às 12:17, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no  
art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[transparencia.presidentemedici.ro.gov.br](http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br), informando o ID **331696** e o código verificador  
**D21074E5**.

Docto ID: 331696 v1

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
nº 02